

PROJETO DE LEI Nº , DE 2017

(Do Sr. Veneziano Vital Do Rêgo)

Dispõe sobre a isenção do Imposto de Renda incidente sobre o ganho auferido na venda de imóveis quando destinado à construção de imóveis e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 39 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 39. Fica isento do imposto de renda o ganho auferido por pessoa física residente no País na venda de imóveis residenciais ou comerciais, desde que o alienante, no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da celebração do contrato, aplique o produto da venda na aquisição ou na construção de imóveis residenciais ou comerciais localizados no País.

.....

§ 3º No caso de aquisição ou construção de mais de um imóvel, a isenção de que trata este artigo aplicar-se-á ao ganho de capital correspondente apenas à parcela empregada na aquisição ou construção de imóveis residenciais ou comerciais.

.....”
(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo deste Projeto de Lei é ampliar a isenção do Imposto de Renda incidente sobre os ganhos de capital decorrentes da venda de imóveis, estimulando a aplicação de tais ganhos na construção de imóveis residenciais ou comerciais.

Observe-se que atualmente a lei só permite a isenção do Imposto de Renda no caso da venda de imóveis residenciais e desde que o lucro seja aplicado em outro imóvel, também residencial, e no prazo máximo de 180 dias.

Nesse contexto, o Projeto de Lei em tela tem o mérito de ampliar o escopo do benefício fiscal, abrangendo também os imóveis comerciais e para construção, e aumentando o prazo para que os beneficiários possam utilizar o benefício fiscal de 180 para 365 dias.

Com tal medida, espera-se que haja um significativo aumento do investimento na construção civil, melhorando, por conseguinte, a geração de emprego e renda e, consequentemente, aliviando os efeitos da grave crise econômica que assola o Brasil.

Ante o exposto e tendo em vista a imensa relevância desta medida para a retomada do crescimento econômico e para a geração de emprego e renda na construção civil, gostaria de contar com o apoio dos nobres pares nesta Casa para a rápida aprovação do Projeto de Lei em tela.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Deputado VENEZIANO VITAL DO RÉGO